



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 011 DE 22 DE Junho DE 1.984.

PROTÓCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº 340 Livro 02 Folha 3510 Data 22, 06, 84
 Horas 14 30 horas

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Mensagem ora encaminhada ao Poder Legislativo, tem por objetivo, obter desse Poder autorização para que o Executivo possa firmar Convênio com as firmas ARATUR e BARRATUR - Araguaia Safari Tours Ltda e Barra Turismo, respectivamente, para a realização e promoção do Festival de Praia de Barra do Garças, a ser realizado entre 15 a 22 de julho próximo vindouro.

A medida pleiteada, tem por finalidade, uma maior divulgação de nossa cidade e região, tendo em vista que a ARATUR e BARRATUR, firmas especializadas no ramo de Turismo e com sedes em nossa cidade. Assim, portanto, com condições de fazer uma boa prévia divulgação deste evento, que, com base no sucesso do Festival do ano passado, deverá trazer um número não inferior a 8.000 (oito mil) turista, para participação do Festival, revertendo esta permanência em divisas para o Município.

No Festival, inclui-se Encontro de Rádio-amadores, Torneio de Pesca, Campeonato de Truco, Voleibol, Futebol de Praia, amostra de Artesanato, Natação, Danças Indígenas e outras.

Isto posto, certos da aprovação dos Senhores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Dr. Carolino Gomes dos Santos

- Prefeito Municipal -

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 7 08 / 84



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 011 DE 22 DE Julho DE 1.984.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

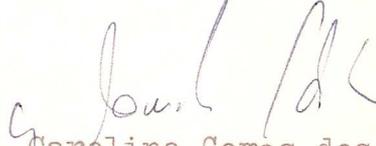
A Mensagem ora encaminhada ao Poder Legislativo, tem por objetivo, obter desse Poder autorização para que o Executivo possa firmar Convênio com as firmas ARATUR e BARRATUR - Araguaia Safari Tours Ltda e Barra Turismo, respectivamente, para a realização e promoção do Festival de Praia de Barra do Garças, a ser realizado entre 15 a 22 de julho próximo vindouro.

A medida pleiteada, tem por finalidade, uma maior divulgação de nossa cidade e região, tendo em vista que a ARATUR e BARRATUR, firmas especializadas no ramo de Turismo e com sedes em nossa cidade. Assim, portanto, com condições de fazer uma boa prévia divulgação deste evento, que, com base no sucesso do Festival do ano passado, deverá trazer um número não inferior a 8.000 (oito mil) turista, para participação do Festival, revertendo esta permanência em divisas para o Município.

No Festival, inclui-se Encontro de Rádio-amadores, Torneio de Pesca, Campeonato de Truco, Voleibol, Futebol de Praia, amostra de Artesanato, Natação, Danças Indígenas e outras.

Isto posto, certos da aprovação dos Senhores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Dr. Carolino Gomes dos Santos
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

03
28

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 22 DE Junho DE 1984

PROTÓCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº 240 Livro 02 Folha 351V de 22, 06, 84
 Hora: 34 30 horas

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A ARATUR - ARAGUAIA SAFARI TOURS LTDA -, para realização e promoção do FESTIVAL DE PRAIA DE BARRA DO GARÇAS-MT".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênio com a ARATUR E BARRATUR, sediadas em Barra do Garças, para a realização e promoção do FESTIVAL DE PRAIA DE BARRA DO GARÇAS.

Art. 2º - No Convênio, deverá ficar consignado que não caberá nenhum ônus para a Prefeitura Municipal, exceto os indispensáveis à infra-estrutura dos locais onde se realizarão o Festival.

Parágrafo Único - O Convênio deverá ser firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - A realização e promoção a que se refere o artigo 1º da presente Lei, serão executadas pela ARATUR E BARRATUR, com a coordenação de uma Comissão de Organização, que de preferência, deverá ser sempre a mesma e indicada pelo Prefeito Municipal.

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 27/08/84



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

Art. 4º - Os atos administrativos que envolvem direitos e obrigações contratuais, serão sempre assinados pelo Prefeito Municipal e por ele será dirimido todos os impasses ou questões oriundas do Convênio a ser firmado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de Junho de 1984.

Dr. Carolino Gomes dos Santos
Dr. Carolino Gomes dos Santos

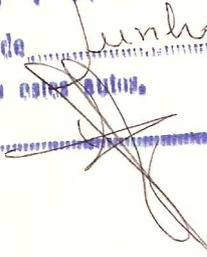
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 7/08/84

07
7

DATA

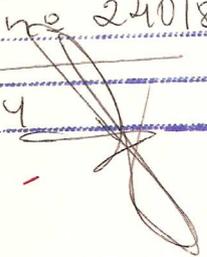
Aos 22 dias do mês de Junho de
19 84 foram me
Em



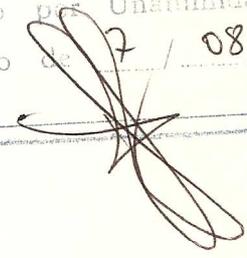
CERTIFICADO

Certifico que este projeto
foi protocolado no livro
próprio sob o nº 240/84

Em 22 / 06 / 19 84



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 7 / 08 / 84



REMESSA

Aos dias de de 19.....
faço remessa destes autos ao

.....
.....



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 11/84

Autor: Poder Executivo Municipal

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei = constatou sua legalidade e constitucionalidade, motivo = porque oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 02 de agosto de 1.984.

Ver. Mário Olímpio Medeiros
Presidente

Ver. Dr. Leirival Moreira da Mata
Relator

Ver. Cícero Adalberto Nascimento
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 2/08/84



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 11/84

Autor: Poder Executivo Municipal

O Relator da Comissão de Economia e Finanças analisando a presente matéria constatou que a mesma é legal, razão pela qual oferece **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de agosto de 1.984.

Ver. LÉZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Presidente

Ver. QUAREZ DA SILVA BUENES
Relator

Ver. DR. PAULO ARANTES F. GONÇALVES
Membro.

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 02/08/84



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS -

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 11/84

Autor: Poder Executivo Municipal

O Relator da Comissão de Economia e Finanças analisando a presente matéria constatou que a mesma é legal, razão pela qual oferece PARECER FAVORÁVEL a aprovação da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de agosto de 1.984:

Ver. ~~SE~~ ZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Presidente

Ver. JUAZEL DA SILVA GUEDES
Relator

Ver. DR. PAULO ARANTES F. GONÇALVES
Membro.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 2/08/84

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 111/84

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David			
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 08/04/84

[Handwritten signature]

Waldemar Barbosa Filho

Dr. Wagner Lourenço

Obs. Coureu fornecedor de Loureiros de
 Constituições Justas e Redutores

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

10

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 11/84

Veredores

	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David			
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 08/08/84

Dr. Wandeir Romato

Obs.

Boleto do Projeto



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 22 DE JUNHO DE 1984.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/08/84

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a ARATUR e BARRATUR, sediadas em Barra do Garças, para a realização e promoção do FESTIVAL DE PRAIA DE BARRA DO GARÇAS.

Art. 2º - No Convênio, deverá ficar consignado que não caberá nenhum ônus para a Prefeitura Municipal, exceto os indispensáveis à infra-estrutura dos locais onde se realizarão o Festival.

Parágrafo Único - O Convênio deverá ser firmado pelo prazo de 05(cinco) anos.

Art. 3º - A realização e promoção a que se refere o artigo 1º da presente Lei, serão executadas pela ARATUR e BARRATUR, com a coordenação de uma Comissão de Organização, = que de preferência, deverá ser sempre a mesma e indicada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os atos administrativos que envolverem direitos e obrigações contratuais, serão sempre assinados pelo Prefeito Municipal e por ele será dirimido todos os impasses ou questões oriundas do Convênio a ser firmado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de junho de 1984.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 22 DE JUNHO DE 1984.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/08/84

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a ARATUR e BARRATUR, sediadas em Barra do Garças, para a realização e promoção do FESTIVAL DE PRAIA DE BARRA DO GARÇAS.

Art. 2º - No Convênio, deverá ficar consignado que não caberá nenhum ônus para a Prefeitura Municipal, exceto os indispensáveis à infra-estrutura dos locais onde se realizará o Festival.

Parágrafo Único - O Convênio deverá ser firmado pelo prazo de 05(cinco) anos.

Art. 3º - A realização e promoção a que se refere o artigo 1º da presente Lei, serão executadas pela ARATUR e BARRATUR, com a coordenação de uma Comissão de Organização, = que de preferência, deverá ser sempre a mesma e indicada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os atos administrativos que envolverem direitos e obrigações contratuais, serão sempre assinados pelo Prefeito Municipal e por ele será dirimido todos os impasses ou questões oriundas do Convênio a ser firmado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de junho de 1984.

Dr. Carolino Gomes dos Santos